



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2/2018 – PLENÁRIO

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 20/02/2018.

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte de fevereiro de dois mil e dezoito, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 2ª Sessão Ordinária de 2018, sob a Presidência do Doutor Luciano Mariz Maia, Presidente do CNMP, em exercício, em razão da ausência justificada da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Orlando Rochadel Moreira; Gustavo do Vale Rocha; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Dermeval Farias Gomes Filho; Lauro Machado Nogueira; Leonardo Accioly da Silva; Erick Venâncio Lima do Nascimento; a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo; e a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Bastos Stica e Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Presidente da Associação do Ministério Público de Constatas - AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco – AMPPE, Roberto Brayner Sampaio; o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Luciano César Casaroti; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público - APMPPR, Cláudio Franco Felix; o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP, Jarbas Adelino



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Santos Júnior; o Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Acre - AMPAC, Mariano George de Sousa Melo; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Francisco Bergson Gomes de Barros; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP, Lauro Tavares da Silva; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP, Roberto Aparecido Turin; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP, Adelson Caliman; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou os Conselheiros, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira; o ex-Conselheiro Esdras Dantas de Souza, e o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, e ex-Conselheiro Antônio Pereira Duarte. Após, em nome da Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge, comunicou a formalização do novo Mapa Estratégico do CNMP, que contempla a nova estratégia para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023. Destacou que a minuta do referido mapa foi apresentada ao Plenário na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2017 e, na ocasião, abriu-se prazo até o fim de janeiro para possíveis considerações dos Conselheiros do CNMP. Ressaltou que o produto foi elaborado exclusivamente por todos os membros e servidores do CNMP, gerando, por um lado, uma economia dos recursos públicos de aproximadamente 2 milhões de reais, e, por outro lado, a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

consolidação da maturidade do CNMP em gestão estratégica, o que o torna referência no tema. Comunicou que o novo mapa estratégico estará disponível a toda sociedade no portal do CNMP e consignou que conta com o apoio e o compromisso de todos, a fim de se convergir esforços na busca da concretização dessa nossa nova estratégia e, assim, continuar entregando resultados reais para a sociedade e para o Ministério Público. Em seguida, destacou a beleza da construção coletiva e plural do CNMP, em que cada Conselheiro traz uma contribuição de diferentes instituições, de modo a formar um Conselho que possui uma atividade própria e distinta dos que o integram e sempre auxiliado pela voz firme da Ordem dos Advogados do Brasil. Na sequência, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2018, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou, também, que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma) decisões, publicadas no período de 05/02/2018 a 19/02/2018, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 05/02/2018 a 19/02/2018, totalizando 32 (trinta e duas) decisões. Após, o Presidente, em exercício, registrou o adiamento de todos os processos que não se enquadrarem na sessão temática da presente data, destinada ao julgamento de Enunciados, bem como todos os processos de relatoria do Conselheiro Fábio Stica, em razão de sua ausência justificada. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, a retirada de pauta dos Processos n.ºs 1.00924/2017-06; 1.00943/2017-33; e 1.00949/2017-65. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00676/2017-21, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de fevereiro de 2018. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00963/2016-32, visando à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, saudou o ex-Conselheiro Antônio Pereira Duarte, destacando a sua competência e o seu brilhantismo e, na sua pessoa, cumprimentou todas as associações. Cumprimentou, também, o ex-Conselheiro Esdras Dantas de Souza, ressaltando a sua capacidade de diálogo e de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

consenso. Cumprimentou, ainda, o Ministro de Direitos Humanos, Conselheiro Gustavo Rocha, destacando a sua brilhante atuação no CNMP no período de 3 anos, sendo um grande conhecedor e militante na área de direitos humanos, seja nas comissões, seja no contato direto com cada Conselheiro, e desejou-lhe votos de um ministério profícuo e de harmonia com o CNMP. Registrou que a Corregedoria Nacional esteve nos dias 15 e 16 de fevereiro no Estado do Espírito Santo, onde ocorreram algumas reuniões para formatação de visita prévia, agradecendo a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo, e o Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, Eder Pontes da Silva. Consignou que, naquele Estado, houve uma reunião da equipe da Corregedoria Nacional com o chefe de todas as unidades para a prestação de esclarecimentos gerais sobre os procedimentos da correição e uma reunião da equipe da Corregedoria Nacional com membros e servidores das respectivas unidades para tratar da logística da correição. Destacou que ocorreu um diálogo da Corregedoria Nacional com membros e servidores do Ministério Público do Espírito Santo e que a Corregedoria Nacional participou da certificação do programa de padronização das rotinas na Promotoria de Vila Velha – ES no dia 16 de fevereiro, às 14 horas. Registrou a sua alegria e satisfação pela realização de parcerias das diversas comissões do CNMP com a Corregedoria Nacional para as correições temáticas. Por fim, cumprimentou a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti, a quem externou admiração e respeito pelo trabalho de engrandecimento em prol do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Presidente, em exercício, saudou a Presidente da CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti, e o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto. Na sequência, o Conselheiro Dermeval Farias cumprimentou os Conselheiros, a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo; e a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves; o Presidente da AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto, e, na sua pessoa, todos os demais presentes. Na ocasião, na qualidade de Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP – CSP, apresentou o projeto das pílulas informativas, nos seguintes termos: “É com imensa satisfação que, nesta data, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública preconiza um importante projeto,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

voltado à aproximação com a sociedade em geral por meio da divulgação de pílulas informativas sobre sistema carcerário e controle externo da atividade policial, nas redes sociais do Conselho Nacional do Ministério Público. Sendo órgão de indução de boas práticas do *Parquet*, o Conselho Nacional do Ministério Público e suas comissões finalísticas não olvidam que a maior finalidade desta instituição é garantir e fomentar a atuação dos membros do Ministério Público para uma atuação sustentável e socialmente efetiva. Nesse viés, o fornecimento de informações à sociedade, de forma interativa e dinâmica, sobre as atribuições do membro do Ministério Público, o cenário prisional brasileiro e a realidade policial, robustece a ideia de transparência e constitui mais uma ferramenta disponibilizada pelo CNMP ao cidadão para possibilitar-lhe o efetivo controle social. Em uma vertente, tal projeto perpassa igualmente pelo atendimento às entidades civis, a fim de que a Comissão conheça seus anseios e pleitos e possa, como conhecedora de boas práticas ministeriais, intercambiá-las e promover o necessário estreitamento de parcerias, junto as unidades do Ministério Público brasileiro. Com tal desiderato, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública recebeu no último dia 7 a EDUCAFRO, uma entidade associativa ecumênica, para tratar de letalidade policial. Noutra, de caráter mais institucional e atenta ao preocupante cenário de crise nos estabelecimentos prisionais e em segurança pública em diversos Estados da Federação, a Comissão tem estabelecido, com muitos desafios, diálogo com os demais órgãos do sistema de justiça brasileiro, para angariar importantes elementos que corroborem a busca de soluções e políticas públicas superadoras do cenário hodiernamente tão adverso ao universo carcerário e à sociedade brasileira. Estou convencido que este projeto, através das mídias sociais, que ora se inicia, permitirá uma maior integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, de modo a contribuir para a conformação do papel do cidadão como agente de transformação social”. Agradeceu o empenho, a dedicação e o envolvimento de todos os Conselheiros com os trabalhos da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP – CSP, que possui três frentes de trabalho. Após, o Presidente, em exercício, cumprimentou o Conselheiro Dermeval Farias pela iniciativa, e registrou que a Presidente do CNMP, Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, também na qualidade de Procuradora-Geral da República, tem



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

empenhado esforços para o fortalecimento das atuações de cada Conselheiro nos seus respectivos mandatos. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta cumprimentou todos os presentes e aderiu às saudações ofertadas pelo Corregedor Nacional ao Ministro de Direitos Humanos, Conselheiro Gustavo Rocha. Cumprimentou, também, o Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho, Alessandro Santos de Miranda, e o Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, José Carlos Couto de Carvalho. Registrou que foi lido o relatório de atividades do CNMP referente ao ano de 2017, no dia 5 de fevereiro de 2018, durante a abertura do ano legislativo do Congresso Nacional, a partir do encaminhamento pela Presidência da República, sendo cumprido os termos regimentais. Consignou que a Ação Nacional em Defesa dos Recursos Hídricos está ocorrendo em Brasília desde o dia 19 de fevereiro, contando no período matutino da presente data com o colóquio Água, Vida e Direitos Humanos, que é uma parceria realizada pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP e Comissão de Meio Ambiente do CNMP. Registrou que consta da Resolução CNMP nº 147/2016 a possibilidade de instituição dessa espécie de Ação Nacional, que visa à unidade e à atuação concertada do Ministério Público, agradecendo o apoio da Presidência e da Secretaria Geral do CNMP, dos servidores e dos membros auxiliares da Comissão de Meio Ambiente e da Comissão de Planejamento Estratégico. Comunicou que, no dia 28 de fevereiro de 2018, será lançado, às 10 horas, no plenário do CNMP, o projeto de elaboração do novo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, que, por determinação do plenário, incumbe à Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP - CPE realizar até o fim do ano de 2019, com a parceria dos Conselheiros integrantes da CPE, do Plenário, da Presidência e da Secretaria Geral do CNMP. Destacou que o trabalho será realizado pelos servidores deste Conselho sem a contratação de entidades externas, ante as restrições orçamentárias, e pela concepção de que os membros e os servidores do Ministério Público são os mais apropriados para realizarem o planejamento das suas atividades, por conhecerem efetivamente os problemas diários que ocorrem nas promotorias e procuradorias. Registrou que o planejamento pressupõe o envolvimento de membros e servidores do Ministério Público Brasileiro em todas as unidades da Federação e nos ramos do Ministério Público da União, convidando todas as associações para participarem e ressaltando que já fora encaminhado ofício aos Procuradores-Gerais de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça e ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. Por fim, comunicou que o cronograma do Prêmio CNMP 2018, que ocorrerá no segundo semestre do corrente ano, já foi iniciado, destacando que é uma realização importante a ser consagrada no Congresso Brasileiro do Ministério Público. Comunicou, também, que foram enviadas as informações a todos os ramos do Ministério Público, conforme disposto no art. 30 do regulamento do Prêmio CNMP, cuja comissão julgadora já está sendo constituída por meio de comunicação e convite às instituições que constam no regulamento. Na sequência, o Presidente, em exercício, parabenizou o Conselheiro Sebastião Caixeta pela articulação dos recursos com criatividade. Após, o Conselheiro Erick Venâncio cumprimentou todos os presentes e comunicou que, na bancada dos Conselheiros, encontrava-se o relatório anual das atividades da Ouvidoria Nacional referente ao ano de 2017, período no qual foram realizados quase 2 mil atendimentos, sendo que deles 53 tornaram-se procedimentos distribuídos ao Plenário do CNMP. Enalteceu a agilidade do trabalho da equipe e consignou que, no ano de 2017, o prazo médio, extremamente exíguo, de resposta das demandas que chegaram à Ouvidoria Nacional foi de 2.16 dias. Registrou que a Ouvidoria Nacional, juntamente com a sua equipe e com o apoio do membro auxiliar, o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Pedro Ivo de Sousa, tem conseguido desenvolver todas as suas atividades, inclusive o Plano de Ação da Ouvidoria Nacional proposto perante o CNMP, que possui a previsão de cerca de 20 ações. Informou que, dentro do mencionado plano, consta a edição da 1ª Revista da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, cujo edital para o recebimento de artigos já fora publicado e ficará aberto até o dia 1º de abril de 2018, que terá como tema a relação das ouvidorias do Ministério Público com a concretização do Estado democrático de direito. Por fim, informou que, no dia 14 de março de 2018, a Ouvidoria Nacional, cumprindo com uma das metas estabelecidas no plano de 20 ações, assinará a sua adesão à Rede Nacional de Ouvidorias na cidade do Rio de Janeiro, com solenidade no edifício do Ministério da Fazenda, por ocasião da 5ª Reunião Ordinária da rede de ouvidorias, visando o compartilhamento de boas práticas de todas as Ouvidorias do Brasil, comunicando, também, que o convite já fora encaminhado à Presidente do CNMP para assinatura do termo de adesão. Em seguida, o Presidente, em exercício, registrou a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Luciano César Casaroti, e do Presidente da Associação do Ministério



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público do Estado de Pernambuco – AMPPE, Roberto Brayner Sampaio. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha solicitou o apoio e ajuda de todos na sua nova missão de Ministro de Direitos Humanos, agradecendo as palavras proferidas pelos Conselheiros. Registrou que não é uma missão fácil e que o Ministério Público tem um papel fundamental nessa pauta, reiterando a necessidade do apoio e do trabalho em conjunto com o CNMP, com os Ministérios Públicos estaduais e com o Ministério Público da União. Destacou que não se pode pensar em segurança pública sem descurar dos direitos humanos, por andarem lado a lado, de modo que se faz necessário manter uma vigilância em relação a essa questão. Reiterou, ainda, que o apoio e o auxílio dos Conselheiros serão importantes para retomar uma pauta positiva na questão de direitos humanos. Após, o Presidente, em exercício, saudou a indicação do Conselheiro Gustavo Rocha para o cargo de Ministro de Direitos Humanos e registrou que atua junto ao Órgão Federal de direitos humanos há mais de 20 anos, com José Gregori, Gilberto Sabóia, Paulo Sérgio Pinheiro, Nilmário Miranda, Mário Mamede, dentre outros, e afirmou que há imensa dificuldade de manter a lealdade com a missão e não com quem a lhe confiou, consignando que, na perspectiva de direitos humanos, o defensor de direitos humanos é a voz dos silenciados, e, em sendo a voz dos silenciados, é a que faz falar a própria voz para calar injustiças. Registrou que em razão da competência pessoal e da capacidade de trabalho do Conselheiro Gustavo Rocha é possível ter esperanças no seu mandato, destacando que o CNMP, no que for do seu alcance, estará ao lado da missão do Conselheiro Gustavo Rocha, desejando-lhe votos de sucesso, luz, discernimento, prudência, coragem, e muitas bênçãos divinas. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim cumprimentou os presentes e saudou o Conselheiro Gustavo Rocha pelo cargo de Ministro de Direitos Humanos, desejando-lhe boa sorte na sua nova atribuição. Após, apresentou Proposta de Resolução que dispõe sobre criação da Comissão Temporária de Enfrentamento à Corrupção, solicitando a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do art. 149, §2º, do Regimento Interno do CNMP. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Accioly registrou a sua alegria e satisfação por ver o Conselheiro Gustavo Rocha, advogado de formação, nomeado para o Ministério de Direitos Humanos, destacando a sua sensibilidade, competência e capacidade no trato de questões tão complexas. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposta de Resolução que revoga os §§1º e 2º do art. 5º e dá nova redação ao art. 6º da Resolução



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP nº 177, que “Proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências”. Na ocasião, deu-se início aos trâmites regimentais e o proponente solicitou que o prazo previsto no art. 6º da Resolução nº 177 ficasse suspenso até a apreciação desta Proposição pelo plenário, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Dermeval Farias louvou a iniciativa do Conselheiro Sebastião Caixeta e registrou que atualmente, mesmo no Distrito Federal, os documentos não estão disponíveis eletronicamente na forma proposta pela Resolução, havendo grande dificuldade por parte da Secretaria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo sido apresentado ao CNMP um pedido de prorrogação, no final do ano de 2017, para o cumprimento da norma. Consignou que, apesar de existir no Distrito Federal um sistema onde se obtém a certidão com maior facilidade, vários dos documentos exigidos pela Resolução demandam a iniciativa do membro do Ministério Público de retornar ao interior onde morou há vários anos, visando obter a documentação. Registrou que a Resolução CNMP nº 177 é importante, estando em sintonia com a Lei da Ficha Limpa, e asseverou a necessidade de se verificar no texto aquelas exigências que não têm uma finalidade precisa, mas que apenas burocratizam a atividade do dia a dia. Consignou que a transparência, a documentação e a certidão são importantes, mas ressaltou que não há razão para exigir de pessoas que já possuem 15 anos na instituição uma certidão relativa a uma atividade exercida anteriormente, de modo que será difícil obtê-la, a não ser que se desloque ao interior do país, o que gera muita dificuldade. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta destacou que a proposta de Resolução é uma inspiração à Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135 de 2010 que alterou a Lei Complementar nº 64, e consignou que a mencionada proposição na sua essência não afeta o cumprimento daquelas exigências, mas somente retira a burocratização da apresentação das certidões, de modo que dentro do princípio da boa-fé objetiva considera satisfeito o requisito a partir da declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, e com a possibilidade de, há qualquer momento, ocorrer alguma impugnação em relação a qualquer uma das pessoas ocupantes de cargo ou função de confiança. Ressaltou que, nas eleições que ocorrem de quatro em quatro anos no Ministério Público Brasileiro, as exonerações são recorrentes, em virtude da rotatividade de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

servidores, de modo que, quando há modificação na administração, ocorre uma grande mudança no quadro de servidores que ocupam funções de confiança ou cargos em comissão. Após, o Conselheiro Lauro Nogueira sugeriu a mudança do nome da Comissão Temporária de Enfrentamento à Corrupção, apresentada em Proposição pelo Conselheiro Silvio Amorim, para Especial ou Extraordinária, afirmando que o combate à corrupção pelo Ministério Público é perene e jamais temporário, o que foi acolhido pelo Proponente. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, no sentido da criação da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção, com dispensa do prazo regimental, nos termos do art.149, §2º, do Regimento Interno do CNMP, oportunidade na qual o Conselheiro Silvio Amorim convidou todos os Conselheiros para integrarem a mencionada Comissão. Em seguida, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger Gonçalves, fez uso da palavra, cumprimentando todos os presentes, e externou o sentimento da OAB pela feliz escolha do Presidente da República, Michel Temer, que entregou a condução dos trabalhos do Ministério de Direitos Humanos ao Conselheiro Gustavo Rocha, desejando-lhe votos de sucesso e de uma gestão profícua. Na sequência, o Conselheiro Lauro Nogueira aderiu aos cumprimentos ofertados ao Conselheiro Gustavo Rocha na condição de Ministro de Direitos Humanos, desejando-lhe votos de um excelente trabalho, e cumprimentou o Presidente, em exercício, Luciano Mariz Maia; a Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Sandra Krieger; o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel; os Conselheiros; os Presidentes das Associações, na pessoa da Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti, e do Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP, José Carlos Miranda Nery Júnior. Após, apresentou, na qualidade de Presidente da Unidade de Capacitação do Ministério Público, juntamente com o Vice-Presidente, Conselheiro Dermeval Farias, Proposta de Resolução que aprova o Regimento Interno da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público e dá outras providências, nos termos do art.13, §2º, da Resolução CNMP nº 146, de 21 de junho de 2016, solicitando que a presente Proposição seja analisada, eventualmente aperfeiçoada e, por fim, submetida à votação do Plenário, em regime de urgência, o que foi acolhido à unanimidade. Agradeceu ao Vice-Presidente da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, Conselheiro Dermeval Farias, e ao membro auxiliar da mencionada Unidade, Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Marcelo de Freitas, pela colaboração com o trabalho desempenhado e sugestões no aprimoramento do texto. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha, na qualidade de Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP – CALJ, comunicou que deixou, na bancada dos Conselheiros, a Agenda Legislativa 2018 – O CNMP e o Acompanhamento Parlamentar - referente aos projetos em que a CALJ confere uma atenção maior no acompanhamento junto ao Congresso Nacional, informando que alguns projetos já estão nesse momento prejudicados ante a intervenção federal e as propostas de emendas à constituição como as da previdência social. Registrou que há projetos importantes para o funcionamento do Ministério Público na Agenda Legislativa, dentre os quais destacou o Projeto de Lei nº 5707/2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências, e consignou que conversou sobre o referido projeto de lei com o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, que priorizará o seu trâmite, a fim de que se consiga organizar da melhor forma possível o quadro de pessoal do CNMP. Registrou a importância da presente sessão, em razão da pauta temática sobre os enunciados, que foram elaborados e começaram a ser estudados inicialmente na gestão do ex-Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho enquanto presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP - CALJ, cujo início se deu por um grupo de trabalho dos quais participaram membros auxiliares e servidores de diversas comissões do CNMP, Laura Miranda, Jorge Farias, Carlos Vinícius, Erick Pereira, Geny Marques e Adriano Kneipp. Registrou que esse trabalho foi seguido pelo ex-Conselheiro Otavio Brito Lopes que, sucedendo o ex-Conselheiro Leonardo Carvalho na presidência da CALJ, deu sequência ao grupo de trabalho e finalizou esses estudos que culminaram com os enunciados apresentados. Registrou que, quando assumiu a presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP – CALJ, deparou-se com esse trabalho que compila os 10 anos de jurisprudência do CNMP, e consignou que a pesquisa de jurisprudência não é um ato fácil de ser feito no site do CNMP. Registrou que reconheceu o valor do trabalho e, mesmo não tendo coordenado a elaboração dos enunciados, decidiu apresentá-los, para que o Plenário do CNMP pudesse deliberar. Destacou que aderiu e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

encaminhou os enunciados, inclusive aqueles nos quais ficou vencido, pois entendeu que não deveria impedir o Plenário de deliberar sobre essas matérias. Afirmou que o objetivo dos enunciados é aprimorar a jurisprudência do CNMP e facilitar para os Conselheiros, servidores dos gabinetes, membros do Ministério Público e advogados um conhecimento mais amplo em relação ao entendimento deste Conselho. Por fim, ressaltou que, mesmo na condição de Proponente, não será favorável à aprovação de alguns enunciados. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel registrou que, conforme o Manual Prático de Padronização dos Atos do CNMP, a terminologia correta a ser usada seria súmula e não enunciado, ao que o Conselheiro Dermeval Farias consignou que na página 61 do mencionado Manual há o conceito de enunciado e, na página 99, o conceito de súmula. Afirmou que o enunciado tem a finalidade de elucidar dúvidas ou esclarecer questões relacionadas à interpretação ou execução de atos do CNMP, como o Regimento Interno, ao passo que a súmula reproduz o entendimento sedimentado pelo órgão colegiado a respeito de uma matéria reiteradamente decidida. Consignou que em alguns enunciados a terminologia realmente seria essa, mas em outros, o adequado seria o termo súmula, destacando que não estava discutindo o conteúdo aprovado. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Rocha, na qualidade de Proponente e Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP, registrou que, não obstante a terminologia ser súmula ou enunciado, o importante é discutir e deliberar a matéria. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou que o Regimento Interno do CNMP não define o conceito de súmula e de enunciado, asseverando que o Manual Prático de Padronização dos Atos do CNMP é que faz a diferenciação entre eles. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou que o Regimento Interno do CNMP não define o conceito de súmula e de enunciado, asseverando que o Manual Prático de Padronização dos Atos do CNMP é que faz a diferenciação entre eles. Na oportunidade, esclareceu que conforme o disposto no mencionado Manual, o enunciado é ato de caráter normativo, cuja finalidade é elucidar dúvidas ou esclarecer questões relacionadas à interpretação ou à execução dos atos do CNMP, como o Regimento Interno, e que por isso deve haver referência no texto ao dispositivo objeto do enunciado, ao número do processo e à sessão de julgamento em que foi apreciado. Acrescentou que qualquer Conselheiro ou Comissão pode apresentar proposta de enunciado, que será lida em sessão acompanhada de justificativa e, posteriormente, autuada e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

distribuída na classe Proposição. No tocante à súmula, asseverou que o ato, conforme disposto no Manual, tem por funções proporcionar estabilidade e previsibilidade às decisões do Poder Judiciário, impondo segurança jurídica às pessoas físicas e jurídicas quando, entre si, ingressam em estado de conflito, bem como garantir agilidade na entrega da prestação jurisdicional e produzir diminuição do número de processos nos juizados de primeiro grau e nos tribunais. Uma vez que o CNMP, no âmbito de suas atribuições, julga processos, pode o Plenário aprovar a edição de súmula que represente o entendimento assentado do Colegiado a respeito de determinada matéria. Consignou que a súmula e o enunciado são deliberações que expressam o entendimento do plenário com a diferença de que o enunciado está a resolver dúvidas ou a tratar de regimento interno ou de resoluções, enquanto que a súmula envolveria todas as outras questões, e afirmou que o Regimento Interno do CNMP não deveria prever a questão do enunciado, apenas súmula. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que, quando o grupo de trabalho foi criado, não existia o Manual Prático de Padronização dos Atos do CNMP, de modo que tudo era tratado como enunciado, consignando que realmente o mais adequado seria tratar a maioria dos enunciados como súmula, que se caracteriza por um entendimento reiterado, e ressaltou que a finalidade na prática é a mesma, de orientar a jurisprudência do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que, provavelmente, o Tribunal Superior do Trabalho foi o último tribunal a ter enunciados e atualmente não tem mais, consignando que o Regimento Interno do CNMP tem uma incorreção, razão pela qual registrou ser o caso de se apresentar uma proposta de emenda regimental para extirpar o enunciado e conferir apenas o tratamento de súmula. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim saudou o Conselheiro Gustavo Rocha e todos os Conselheiros que o precederam na presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP – CALJ, e destacou que algumas Proposições têm a característica de súmula e outras de enunciados, registrando que nas Proposições nºs 1.00960/2017-61 e 1.00971/2017-60, sob a sua relatoria, levantou uma questão de ordem no sentido de os enunciados serem conhecidos como súmulas, mas consignou que tem dúvida quanto à exclusão do enunciado do Regimento Interno do CNMP. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que não parece ser muito técnico a diferenciação de súmula e enunciado a partir meramente da lei, seja oriunda ou não do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Dermeval



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Farias propôs que, na presente sessão, houvesse a deliberação de todas as proposições, sendo que, no momento da análise do texto normativo, seja identificada se é natureza de enunciado ou de súmula, e propôs, também, que a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do CNMP – CALJ faça um estudo das Proposições aprovadas para que, posteriormente, o Plenário possa propor uma alteração terminológica, o que foi acolhido pelo Presidente da CALJ, Conselheiro Gustavo Rocha. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que o Regimento Interno do CNMP – RICNMP, particularmente com o Manual Prático de Padronização dos Atos do CNMP, reserva a interpretação com o nome de súmula quando está sintetizando a interpretação em julgados, em casos que foram submetidos a um julgamento, ao passo que adota a interpretação do Regimento Interno ou de outros atos que terá que se pronunciar para aplicar, como enunciados, que não são relacionados a casos que foram julgados, registrando que essa parece ter sido a lógica adotada pelo Regimento Interno para que houvesse a distinção de enunciado e súmula, em razão de o CNMP possuir funções normativa, orientativa e não apenas função de apreciação de procedimentos individualizados com aplicação de sanções aos casos concretos. Registrou, também, que para a aplicação de punição exige uma interpretação da norma estrita, daí porque uma súmula terá, em princípio, um caráter restritivo de um domínio de aplicação, ao passo que nos enunciados pode-se ter uma interpretação mais expansiva, visando atingir outros horizontes de atuação por não se tratar de punições. Após, aderiu à sugestão do Conselheiro Dermeval Farias, no sentido de deliberar em cada proposição e depois decidir se será tratada como enunciado ou súmula. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia registrou que tramita, sob a sua relatoria, Proposta de Resolução apresentada pelo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, que dispõe sobre a criação da Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde. Consignou que regimentalmente ainda estava transcorrendo o prazo de 30 dias para a apresentação de emendas, mas como o assunto já estava maduro e foi discutido em sessão administrativa, sugeria a dispensa dos prazos regimentais, o que foi acolhido à unanimidade. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00948/2017-01, sob a relatoria do Conselheiro Erick Venâncio, que votou no sentido de rejeitá-la, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, foi levada a julgamento a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição n.º 1.00986/2017-82, também sob a relatoria do Conselheiro Erick Venâncio, que votou no sentido de rejeitá-la, no que foi acompanhado por todos. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00967/2017-47, sob a relatoria do Conselheiro Marcelo Weitzel, que votou no sentido de rejeitá-la. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que a matéria estava regulamentada em Resolução, não havendo necessidade de edição do Enunciado, razão pela qual acompanhava o Relator. Após, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a Proposição, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00972/2017-13, o Relator, Conselheiro Dermeval Farias, votou no sentido de rejeitá-la, por se tratar de uma repetição do Enunciado CNMP n.º 6. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha acompanhou o Relator, consignando que o referido Enunciado era mais amplo e poderia suscitar dúvidas. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a Proposição, nos termos do voto do Relator. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00988/2017-90, sob a relatoria do Conselheiro Marcelo Weitzel, ocasião em que pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim, a fim de analisar a matéria no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, por envolver matéria atinente a concurso público. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00989/2017-43, sob a relatoria do Conselheiro Lauro Nogueira, que votou no sentido de rejeitá-la, em razão de a redação do Enunciado exigir a análise de outros fatores no caso concreto, manifestação a qual aderiu o Conselheiro Gustavo Rocha. Após, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a Proposição, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00964/2017-86, o Relator, Conselheiro Dermeval Farias, votou no sentido de rejeitá-la, tendo em vista que a matéria já fora tratada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n.º 606358/SP e n.º 609381/GO e também no âmbito do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Accioly consignou que a existência de jurisprudência daria segurança jurídica à Súmula. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência estava buscando a alteração do sistema de busca por jurisprudência do CNMP e entendeu que a existência de jurisprudência nos Tribunais no mesmo sentido do Enunciado o fortaleceria, facilitando e agilizando o trâmite e a análise dos casos concretos no CNMP. Na sequência, o Conselheiro Dermeval Farias esclareceu que havia repercussão geral no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, razão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pela qual entendia pela desnecessidade de repeti-la, já que se encontrava sedimentada no âmbito daquele Tribunal e no CNMP. Acrescentou, por fim, que a proposta originária do Enunciado já fora ultrapassada e que seria necessário alterar a sua redação para acompanhar o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal. Após, o Presidente, em exercício, registrou que a divergência não era apenas em virtude da utilidade prática do Enunciado, mas sim em razão de seu próprio conteúdo, entendendo que a rejeição da Proposição não impediria a apresentação adequada de um novo texto posteriormente. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Accioly consignou que acompanhava o Relator, mas ressaltou que a existência de decisão no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria não impedia a edição da Súmula. Acrescentou, ainda, que alguns de seus votos reconheciam a ausência de precedentes suficientes mas consignavam que a existência de decisões de Tribunais Superiores possibilitaria a sua edição, manifestação a qual aderiu o Conselheiro Gustavo Rocha. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a Proposição, nos termos do voto do Relator. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00936/2017-50, sob a relatoria do Conselheiro Marcelo Weitzel, que votou no sentido de rejeitá-la, em razão de a matéria estar definida em Resolução, o que foi acolhido à unanimidade. Após, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00937/2017-03, sob a relatoria do Conselheiro Luciano Maia, que votou no sentido de rejeitá-la, em razão da inexistência de precedentes no Colegiado, além de a matéria não ter relação com as atribuições do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Rocha acompanhou o Relator, mas registrou que, por se tratar de matéria conhecida, a ausência de entendimento consolidado não impediria a edição do Enunciado, citando, como exemplo, a Súmula Vinculante n.º 11, do Supremo Tribunal Federal, que trata do uso de algemas, e foi editada sem a existência de precedentes. Após, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a Proposição, nos termos do voto do Relator. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00960/2017-61, sob a relatoria do Conselheiro Silvio Amorim, que votou no sentido de rejeitá-la, em virtude de não haver conflituosidade sobre o tema, uma vez que o CNMP o enfrentou em uma única oportunidade, no ano de dois mil e doze, bem como em razão de a tese sugerida demandar análise das particularidades do caso concreto, o que seria incompatível com o objetivo da Súmula, no que foi acompanhado por todos. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00966/2017-93, o Relator, Conselheiro Luciano Maia,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

consignou que existia apenas um precedente sobre a matéria, o que não traduzia um posicionamento consolidado do CNMP, razão pela qual a rejeitava. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha inaugurou a divergência, no sentido de aprovar a Proposição, por entender que o tema era importante e exigia uma manifestação do CNMP, embora não tivesse número relevante de precedentes. Em seguida, o Conselheiro Dermeval Farias consignou que a questão estava definida em lei e na Constituição Federal, entendendo que seriam necessários vários precedentes para que o CNMP pudesse normatizá-la como Súmula, uma vez que os Enunciados correspondiam às interpretações do Regimento Interno. Após, o Conselheiro Leonardo Accioly registrou que acompanhava a divergência pelas razões já mencionadas e também porque em vários julgados do CNMP restou decidido o ressarcimento dos valores diante de uma não prestação de serviço ou de ausência ao trabalho. Na sequência, o Presidente, em exercício, saudou o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público, Bergson Formiga e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti, presentes em plenário. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta aderiu aos cumprimentos e registrou que a Súmula, conforme Manual de Padronização de Atos do CNMP, tem por funções proporcionar estabilidade e previsibilidade às decisões do Poder Judiciário, impondo segurança jurídica às pessoas físicas e jurídicas quando, entre si, ingressam em estado de conflito, garantir a agilidade na entrega da prestação jurisdicional e produzir diminuição do número de processos de julgados e dos Tribunais. Destacou a sua preocupação com a interpretação que será dada à Súmula e ao Enunciado aprovados e registrou que o Enunciado não poderia ser aprovado em razão de a matéria só ter sido julgada uma única vez, sob pena de sinalizar para a sociedade que no âmbito do Ministério Público o tema é recorrente. Desta forma, acompanhou o voto do Relator. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Luciano Maia, cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios, presente em plenário, e consignou que a Proposição tratava de percepção de gratificação e não de falta injustificada ao trabalho, razão pela qual mantinha o seu voto pela rejeição. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, saudou os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados da Paraíba, de Alagoas e de Minas Gerais, respectivamente, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Antônio Sérgio Tonet. Em seguida, o Conselho, por maioria, rejeitou a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Gustavo Rocha e Leonardo Accioly, que a aprovavam. Após, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00971/2017-60, sob a relatoria do Conselheiro Silvio Amorim, que votou pela sua rejeição, em virtude da existência de um precedente no CNMP, do ano de dois mil e oito, bem como em razão da possibilidade de o CNMP poder rever decisões administrativas, a exemplo da Revisão de Processo Disciplinar e dos atos discricionários quando o mérito se encontra eivado de desvio de finalidade. Registrou, ainda, que o texto do Enunciado não retratava as atribuições do CNMP como órgão fiscalizador e que a modificação de sua redação poderia ensejar a análise de particularidades do caso concreto. Na oportunidade, o Conselheiro Gustavo Rocha esclareceu que apresentou a Proposição para deliberação do plenário, mesmo tendo posicionamento diverso, razão pela qual acompanhava o Relator. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou que concordava com o Enunciado, uma vez que o CNMP não poderia se imiscuir no mérito administrativo, substituindo a autoridade que tenha competência legal para decidi-lo, o que era distinto de decidir sobre a legalidade do ato, para a qual o Conselho Nacional tem atribuição, nos termos do artigo 130-A, da Constituição Federal. Não obstante seu posicionamento, votou acompanhando o Relator, porquanto o CNMP ainda não havia sedimentado a sua tese. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a Proposição, nos termos do voto do Relator. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Presidente, em exercício, Doutor Luciano Mariz Maia, assumindo a Presidência, a Presidente do CNMP, Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge. Na ocasião, a Presidente cumprimentou todos os presentes e saudou o Conselheiro Gustavo Rocha pelo cargo de Ministro de Direitos Humanos, desejando-lhe votos de sucesso. Comunicou que, no período matutino da presente data, o CNMP e a Procuradoria Geral da República fizeram no Ministério Público Federal na sede da Procuradoria Geral da República um novo seminário sobre Água, Vida e Direitos Humanos, que contou com a presença de Lélia Salgado, e do fotógrafo renomado e membro da academia de belas artes da França, Sebastião Salgado, que veio dialogar sobre um projeto de proteção da Amazônia, o qual está associado a outros projetos desenvolvidos no CNMP e no Ministério Público Federal. Registrou que a Comissão de Meio Ambiente do CNMP, presidida pelo Conselheiro Luciano Maia, está coordenando, na presente semana, um importante seminário sobre Ação Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em Defesa dos Recursos Hídricos no qual está inserido o seminário sobre Água, Vida e Direitos Humanos, razão pela qual cumprimentou o Conselheiro Luciano Maia pela importante iniciativa. Afirmou que a Amazônia é um patrimônio nacional e a sua defesa uma estratégia muito importante para o Estado Brasileiro, sendo a maior floresta de biodiversidade e de maior presença humana em todo o planeta, de modo que o que vier a acontecer com a Amazônia afetará não apenas os brasileiros, os índios, os ribeirinhos, mas sim todo o mundo. Registrou que o diálogo realizado insere-se no âmbito desta preocupação do CNMP e, sobretudo, no âmbito da atuação estratégica de todas as unidades do Ministério Público do Brasil. Asseverou que foi de significativa importância que o Conselheiro Luciano Maia tivesse coordenado esse trabalho junto com a Procuradoria Geral da República, para que fossem trazidos ao debate não só os membros do Ministério Público da União, representantes do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mas também os membros do Ministério Público dos Estados. Registrou que Água, Vida e Direitos Humanos está se tornando uma ação prioritária e estratégica do CNMP, de modo que a Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, presidida pelo Conselheiro Sebastião Caixeta, também elegeu esse tema como prioritário do planejamento estratégico, sendo também responsável pela organização dos debates proveitosos na presente data. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha acrescentou que “Água, Vida e Direitos Humanos” é o tema da Revista do CNMP anunciada durante a 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 2018, cujo prazo para o recebimento de artigos ficará aberto até o dia 30 de abril de 2018. Na sequência, a Presidente agradeceu à Secretária-Geral do CNMP, Adriana Zawada Melo, pelo trabalho e pelo apoio durante a sua ausência justificada. Após, registrou a presença em plenário do Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM e ex-Conselheiro, Antônio Pereira Duarte; do Presidente da Associação do Ministério Público de Constatas - AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira; e do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00976/2017-38, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, saudou o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Antônio Pereira Duarte; o Diretor de Assuntos Jurídicos da ANMPM, Edmar Jorge de Almeida; e o Vice-Presidente da ANMPM, José Carlos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Couto de Carvalho. Após, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00976/2017-38. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00987/2017-36, que trata sobre a inadmissibilidade da contratação para a organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames, evitando-se possível conflito de interesses, o Conselheiro Gustavo Rocha registrou que a redação do texto normativo é cristalina, consignando que é importante retirar qualquer dúvida referente aos concursos públicos realizados pelo Ministério Público Brasileiro, razão pela qual inaugurou divergência, no sentido de aprovar a presente Proposição. Durante o julgamento desse processo, a Presidente esclareceu que a Secretaria Geral do CNMP realizou um levantamento de precedentes relacionados ao caso, tendo encontrado 5 processos acerca da matéria, quais sejam, 0.00.000.000152/2010-92; 0.00.000.000414/2010-19; 0.00.000.000420/2010-76; 0.00.000.000483/2010-22; e 0.00.000.000738/2010-57, ao que o Relator, Conselheiro Luciano Maia, alterou seu voto para aprovar a presente Proposição. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta sugeriu a autuação da matéria como proposta de Resolução, com vistas a alterar a Resolução CNMP nº 40/2009, o que foi acolhido à unanimidade. Após o julgamento desse processo, a Presidente comunicou que o Conselheiro Erick Venâncio se ausentará, por motivo de viagem programada ao exterior, razão pela qual consultou o Plenário se poderiam ser levados a julgamento processos da relatoria do Conselheiro Erick Venâncio, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00979/2017-07, o Relator, Conselheiro Erick Venâncio, votou no sentido de aprová-la, na forma de Súmula, aderindo à sugestão do Conselheiro Silvio Amorim, no que foi acompanhado por todos. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00938/2017-67, o Relator, Conselheiro Erick Venâncio, votou no sentido de aprová-la, acolhendo as sugestões dos Conselheiros Silvio Amorim e Dermeval Farias, para alterar a redação, nos seguintes termos: “A indicação de que trata o artigo 1º, inciso II, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, deve recair sobre o membro do Ministério Público que mais remotamente exerceu a função eleitoral”. Na oportunidade, o Conselheiro Lauro Nogueira consignou que o objetivo do Enunciado era fazer justiça à indicação, de forma que a expressão “mais remotamente” evitava que o membro que exerceu a função eleitoral em uma comarca e fosse removido para outra localidade fosse nomeado em detrimento daqueles que já estavam na fila. Neste sentido, o Conselheiro Luciano Maia



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

complementou que a normatização do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria referia-se da seguinte forma: “do juiz que está há mais tempo afastado da jurisdição eleitoral”. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00961/2017-15, o Relator, Conselheiro Erick Venâncio, votou no sentido de aprová-la, com o seguinte acréscimo ao texto: “Não cabe ao CNMP conceder direito negado judicialmente ou negar direito concedido judicialmente, com formação de coisa julgada material”. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta inaugurou divergência parcial, no sentido de aprovar a redação original da Proposição, qual seja: “Não cabe ao CNMP conceder direito negado judicialmente, com formação de coisa julgada”, entendendo desnecessário o acréscimo. Após, o Conselheiro Gustavo Rocha sugeriu que o Enunciado fosse aprovado em sua forma originária, de forma a não gerar dúvidas. Na ocasião, o Relator consignou que o seu intuito foi o de aperfeiçoar a redação, mas acolhia a sugestão de aprovar a proposta originária, acrescentando apenas a expressão “material”. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim inaugurou a divergência, no sentido de rejeitar a Proposição, em virtude da necessidade de análise da particularidade do caso concreto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Lauro Nogueira, que acrescentou, ainda, que a finalidade da Súmula seria a de orientação da jurisprudência. Após, o Conselho, por maioria, aprovou a Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Lauro Nogueira, que a rejeitavam. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00991/2017-59, o Relator, Conselheiro Erick Venâncio, votou no sentido de aprová-la, nos termos em que proposta. Na oportunidade, o Conselheiro Silvio Amorim sugeriu ajuste redacional, nos seguintes termos: “A modificação de gabarito preliminar de concurso exige motivação, por se tratar de decisão administrativa, seja em face de recurso, seja em caso de revisão de ofício”, o que foi acolhido pelo Relator. Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e nove minutos e reiniciada às dezesseis horas e quarenta e um minutos, sob a Presidência do Doutor Luciano Mariz Maia, Presidente do CNMP, em exercício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge. Dando continuidade aos trabalhos, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00992/2017-02,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a qual foi rejeitada, à unanimidade. Em seguida, o Presidente, em exercício, anunciou o adiamento das Proposições, extrapautas, n.º 1.00963/2017-22; 1.00935/2017-04; 1.00985/2017-29; 1.00946/2017-02; 1.00970/2017-06; e 1.00994/2017-10. Após, o Conselheiro Leonardo Accioly levou a julgamento, extrapauta, a Proposição n.º 1.00974/2017-20, a qual foi rejeitada por unanimidade. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00965/2017-30, que foi aprovada, à unanimidade, na forma de Súmula. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, suscitou questão de ordem acerca da semelhança entre os objetos das Proposições n.º 1.00990/2017-03, da relatoria do Conselheiro Leonardo Accioly, e n.º 1.00994/2017-10, sob a relatoria do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Na ocasião, o Conselheiro Gustavo Rocha também reconheceu a semelhança da matéria, oportunidade em que o Conselheiro Leonardo Accioly sugeriu a apreciação conjunta dos processos pelo Relator mais antigo do tema. Após, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela distribuição da Proposição n.º 1.00994/2017-10 por prevenção ao Relator que primeiro recebeu a matéria. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00993/2017-66, o Relator, Conselheiro Lauro Nogueira, votou no sentido de aprová-la, com a seguinte redação: “Cabe à Comissão de Concurso a apreciação dos recursos contra os resultados das provas de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, podendo, para a prática de atos meramente executórios, valer-se do apoio de bancas examinadoras designadas ou contratadas”. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta sugeriu ajuste redacional, nos seguintes termos: “Cabe à Comissão de Concurso a apreciação dos recursos contra os resultados das provas de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, podendo, para a prática de atos meramente executórios, valer-se do apoio de comissões auxiliares ou de bancas examinadoras designadas ou contratadas”, o que foi acolhido pelo Relator. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00983/2017-11, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, apresentou substitutivo no sentido de aprovar o Enunciado como Proposta de Resolução, de modo a acrescentar o artigo 2º-A à Resolução CNMP nº 37/2009, nos seguintes termos: “Não se aplicam as vedações constantes nos arts. 1º e 2º à nomeação ou designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação, direta ou indireta,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade”. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela conversão da Proposição n.º 1.00983/2017-11 em Proposta de Resolução, com vistas à alteração da Resolução CNMP n.º 37/2009, nos termos propostos pelo Relator. Em seguida, foi levada a julgamento a Proposição n.º 1.00952/2017-24, a qual foi aprovada, por unanimidade, na forma de Súmula. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00969/2017-54, o Relator, Conselheiro Luciano Maia, votou no sentido de aprová-la, com a seguinte redação: “A legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a três requisitos indispensáveis: previsão legal, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão de resultado”. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim consignou que no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00468/2016, sob a relatoria do Conselheiro Orlando Rochadel, o Colegiado estabeleceu mais dois requisitos, quais sejam, previsão no edital e publicidade do resultado do exame, de maneira que considerava importante incorporá-los no ato normativo, para retratar o posicionamento atualizado do CNMP sobre a matéria. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, nos termos do voto do Relator, que aderiu à sugestão do Conselheiro Silvio Amorim. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00939/2017-10, o Relator, Conselheiro Leonardo Accioly, votou no sentido de aprová-la, nos termos originalmente propostos, e registrou a existência de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta parabenizou o Relator pelo voto proferido e inaugurou a divergência, no sentido de rejeitar a Proposição, em virtude da existência de poucos precedentes no CNMP, apenas do ano de dois mil e nove. Fundamentou, ainda, o seu voto, consignando que a matéria se referia a associações de classe e que o Colegiado havia rejeitado um enunciado que tratava de questões privadas de entidades de classe na presente assentada; que se tratava de contribuições facultativas que a lei em geral permitia serem feitas, inclusive para as associações; e que o Conselho não deveria conhecer a questão da unicidade sindical, razão pela qual ratificava a rejeição do Enunciado. Após, o Conselheiro Gustavo Rocha consignou que a matéria era pacífica nos tribunais e que o fato de haver poucos precedentes no CNMP não afastava a possibilidade e a necessidade de edição do ato normativo. Registrou, ainda, que a Proposição fortalecia as associações, por exigir o seu

Assinatura manuscrita em azul, com uma marcação de fechamento de parágrafo à direita.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regular funcionamento. Desta forma, acompanhava o Relator, não vislumbrando razão prática para a rejeição do Enunciado, uma vez que o texto vai ao encontro da legislação sobre o tema. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel manifestou-se pela rejeição da Proposição, em virtude de a matéria não ser recorrente no CNMP e também por se referir à entidade de direito privado. Consignou que houve reformulação na questão trabalhista e na relação sindical, que extinguiu o imposto sindical. Entendeu que não seria prudente sedimentar um posicionamento de uma matéria tratada no ano de dois mil e nove e que poderia provocar outros tipos de demanda. Na oportunidade, o Conselheiro Sebastião Caixeta acrescentou que existia uma medida provisória sobre a reforma trabalhista, ainda a ser votada no Congresso Nacional. Em seguida, o Presidente do CNMP, em exercício, sugeriu o acréscimo da expressão “obrigatória” ou “compulsória” no texto do Enunciado, o que foi acolhido pelo Relator. Após, o Conselheiro Silvio Amorim votou no sentido de acompanhar a divergência, em razão de o assunto ter sido tratado de forma episódica no CNMP e por não haver conflituosidade sobre ao tema. Em seguida, o Conselho, por maioria, rejeitou a Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta, vencidos o Relator e os Conselheiros Gustavo Rocha e Dermeval Farias, que votavam no sentido de aprová-la. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento, extrapauta, a Proposição n.º 1.00108/2018-20, que trata da criação da Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta sugeriu um acréscimo no texto do ato normativo, a fim de incluir dispositivo que possibilitasse a participação dos demais Conselheiros na mencionada Comissão, o que foi acolhido pelo Relator. Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00978/2017-45, o Relator, Conselheiro Leonardo Accioly, votou no sentido de aprová-la, nos termos originariamente propostos. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, parabenizou o proponente, Conselheiro Gustavo Rocha, e o Relator, pela qualidade do voto proferido, oportunidade em que inaugurou a divergência, no sentido de rejeitar a Proposição, porquanto a legislação previa que, na hipótese de a Instituição indicar o local em que a informação estava disponível, ficaria desobrigada de prestá-la diretamente por escrito, exceto na hipótese de o cidadão declarar não possuir os meios para obtê-la por si próprio. Em seguida, o Conselheiro Gustavo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rocha teceu comentários sobre a relevância do tema, consignando que o Ministério Público deveria ser a primeira Instituição a dar exemplo de transparência. Registrou que o fato de a informação estar disponível em sítios eletrônicos não eximiria a Instituição de apresentar as informações solicitadas e entendeu que o Enunciado vai ao encontro do espírito da Lei de Acesso a Informação, que seria a transparência. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou que compreendia os dois posicionamentos externados, entendendo ser necessário harmonizá-los. Registrou, ainda, ser dever da Instituição responder sempre ao cidadão, em conformidade com o princípio da publicidade e de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Desta forma, propôs a seguinte alteração na redação do Enunciado: “A existência de mecanismo de transparência ativa, como o Portal da Transparência, não desobriga o Ministério Público do dever de transparência passiva, devendo prestar as informações que lhe forem solicitadas diretamente ao cidadão, informando ao requerente por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação do seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos”. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, retirou a sua divergência e aderiu à mencionada sugestão. Em seguida, o Conselheiro Lauro Nogueira registrou que não havia utilidade em repetir o texto legal, uma vez que a finalidade do Enunciado seria a de orientação. Concordou com a manifestação de que o Ministério Público deve dar exemplo e citou o “Transparentômetro”, que exige detalhamento de informações que nenhum outro órgão público possui, justamente para dar cumprimento à Lei de Acesso à Informação. Entendia que o acesso à informação seria diferente de colocar a Instituição sob o interesse do cidadão para atender a sua demanda, pois o que acontece, na maioria, é o cidadão requerer inúmeros dados e a Instituição ter que disponibilizar um servidor para tratar a informação, que já está disponível, e entregá-la na forma solicitada. Entendeu que esse não era o objetivo da Lei de Acesso à Informação e que o CNMP não deveria superar a exigência legal, razão pela qual mantinha a divergência pela rejeição da Proposição. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Weitzel consignou que a proposta era nobre, mas registrou que havia lei aplicada à Administração Pública em geral e que o Enunciado em análise possibilitaria ao cidadão exigir por escrito informações, o que poderia gerar ônus para a Instituição. Em



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seguida, o Relator esclareceu que o voto foi fundamentado em diversos precedentes do Colegiado, que entendeu existir a obrigação da transparência passiva por parte do CNMP e do Ministério Público brasileiro. Esclareceu, ainda, que o fato de os dados estarem em sítios eletrônicos ou nos meios disponíveis de informação não significava que o cidadão tinha o seu pleno acesso, de forma que o Enunciado em julgamento seria voltado para esse cidadão que não conseguiu obter acesso à informação. Neste sentido, ratificou o seu voto pela aprovação da Proposição, ressaltando que o Ministério Público teria que dar exemplo de transparência, por ser um valor exigido para a concretização da democracia. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Orlando Rochadel, esclareceu que os julgamentos dos quais já participara se referiam a casos em que a informação havia sido negada pelo Ministério Público ao cidadão. Destacou, ainda, que o Ministério Público brasileiro é a Instituição que melhor dá exemplo de transparência, até porque o CNMP possui uma Comissão que solicita informações mensalmente e faz um ranking entre os Órgãos. Consignou, ainda, a sua preocupação com a imposição de novas atribuições ao Ministério Público brasileiro, uma vez que seria necessário otimizar os serviços e não havia servidores suficientes para as atribuições diárias. Após, o Presidente, em exercício, mencionou que não havia divergência quanto ao dever de transparência, mas sim quanto à exigibilidade da prestação individualizada da informação quando esta já se encontra disponível no sítio eletrônico da Instituição. Esclareceu que a transparência não significava apenas disponibilizar uma informação armazenável, mas também recuperar dados armazenáveis. Desta forma, para conciliar os dois posicionamentos e o dever de informar adequadamente, sugeriu a aprovação do Enunciado, com a seguinte alteração: “A existência de mecanismo de transparência ativa, como o Portal da Transparência, não desobriga o Ministério Público do dever de transparência passiva, devendo prestar as informações que lhe forem solicitadas diretamente pelo cidadão, indicando, quando for o caso, sua disponibilização no sítio eletrônico da Instituição”, o que foi acolhido por todos. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, consignou sobre a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta nas Proposições nºs 1.00946/2017-02, 1.00947/2017-58, 1.00949/2017-65, 1.00950/2017-17, 1.00951/2017-70, 1.00963/2017-22, por se tratarem de Enunciados que versavam sobre promoção por merecimento. Esclareceu, ainda, que havia proposta de que os feitos ficassem sob a relatoria



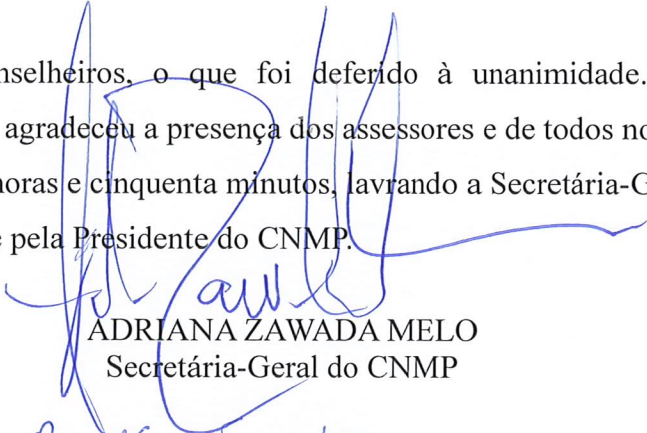
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Conselheiro Marcelo Weitzel, em razão da pertinência temática com a Proposição n.º 1.00622/2017-84, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e remoção por merecimento de membro do Ministério Público brasileiro, também sob sua relatoria. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que a matéria deveria ser analisada em conjunto, a fim de ser incorporada ao texto da Proposta de Resolução, sob pena de o Colegiado aprovar uma tese na presente assentada que seria conflitante com a Proposta de Resolução a ser apreciada posteriormente. Desta forma, sugeriu que as mencionadas Proposições fossem encaminhadas ao Conselheiro Marcelo Weitzel, em virtude do que dispõe o artigo 150, do RICNMP e, também, para manter a coerência do ordenamento do Conselho, reunindo o posicionamento em um só instrumento. Na sequência, a representante da OAB, Sandra Krieger Gonçalves, informou que se ausentaria em razão do horário de seu voo, agradeceu a acolhida e a experiência engrandecedora possibilitada pelos debates na presente Sessão. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel. Após, o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de distribuir por prevenção ao Conselheiro Marcelo Weitzel as Proposições n.ºs 1.00946/2017-02, 1.00947/2017-58, 1.00949/2017-65, 1.00950/2017-17, 1.00951/2017-70, 1.00963/2017-22, em razão de tratarem de matéria correlata à Proposição n.º 1.00622/2017-84. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00957/2017-00, o Relator, Conselheiro Lauro Nogueira, votou no sentido de aprová-la, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Accioly, Orlando Rochadel, Gustavo Rocha, Luciano Maia e o Presidente, em exercício. Na oportunidade, o Conselheiro Silvio Amorim inaugurou divergência, no sentido de rejeitar a Proposição, questionando sobre a utilidade prática do Enunciado para reafirmar o prazo prescricional que se iniciou em 1º de outubro de dois mil e sete e que já transcorreu integralmente há mais de cinco anos, uma vez que o seu término se deu em dois mil e doze. Consignou, também, haver legislação específica quanto à prescrição no âmbito da Administração Pública, o Decreto n.º 20.910/1932. Em seguida, os Conselheiros Sebastião Caixeta e Dermeval Farias acompanharam a divergência. Após, em razão de não ter sido atingido o quórum estabelecido no artigo 151, parágrafo único, do RICNMP, a Proposição foi rejeitada. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Gustavo Rocha sugeriu que os demais feitos fossem julgados na próxima sessão ordinária, em razão da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ausência de alguns Conselheiros, o que foi deferido à unanimidade. Na sequência, o Presidente, em exercício, agradeceu a presença dos assessores e de todos no plenário. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta minutos, lavrando a Secretária-Geral a presente ata, que vai assinada por ela e pela Presidente do CNMP.


ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 20/02/2018

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00676/2017-21

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogados: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO n.º 4.296; Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.º 2223-b; Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Utilização de palavras e expressões desrespeitosas e ofensivas em manifestações processuais contra adolescentes em conflito com a lei e testemunha. Reclamação Disciplinar n.º 1.00621/2017-20.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de fevereiro de 2018, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00963/2016-32

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abandono. Prazo superior a trinta dias consecutivos. 2º Promotor de Justiça de Timbaúba. Portaria CNMP-CN n.º 255/2016. Baseada na RD n.º 1.00839/2016-91.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

3) PROPOSIÇÃO Nº 1.00948/2017-01

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Prerrogativas dos remanescentes de lista tríplice anterior, composta para fins de promoção por merecimento, nos termos estabelecidos pelo art. 61, V, da Lei n.º 8.625/93, mediante análise fundamentada do Conselho Superior.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

4) PROPOSIÇÃO Nº 1.00986/2017-82

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. É imperativo que o Ministério Público divulgue os critérios utilizados na correção das provas discursivas de seus concursos para o provimento do cargo de membro, oportunizando acesso ao espelho de prova e garantindo prazo para interposição de recursos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

5) PROPOSIÇÃO Nº 1.00967/2017-47

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. É condição de conhecimento de representação no Conselho Nacional do Ministério Público a identificação de representante. Há possibilidade, todavia, de Conselheiro do CNMP assumir a autoria e conhecer do pedido.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

6) PROPOSIÇÃO Nº 1.00972/2017-13

Relator: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Não compete ao Conselho Superior do Ministério Público a reapreciação de atos inerentes à atividade-fim dos membros do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

7) PROPOSIÇÃO Nº 1.00988/2017-90

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. O número de vagas oferecidas em concurso público, em número de 1 (um), permite a aplicação do percentual de vagas para portadores de necessidades especiais estabelecidas na Lei Maior.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Silvio Amorim. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge. Aguardam os demais.

8) PROPOSIÇÃO Nº 1.00989/2017-43

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. O atraso no início das provas não é fator bastante, por si só, para se considerar violado o princípio da isonomia no concurso realizado, se a isso não forem agregados outros elementos evidenciadores de prejuízo à igualdade de oportunidades na disputa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

9) PROPOSIÇÃO Nº 1.00964/2017-86

Relator: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Ao considerar que a existência de subteto remuneratório nos Estados não se coaduna com o caráter nacional e unitário do Ministério Público, disciplina que os valores pagos a título de gratificação que ultrapassem o teto constitucional ficam congelados até a sua absorção por futuros aumentos no subsídio, vedada a concessão desses benefícios acima do teto constitucional aos membros e servidores que ainda não os percebem.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

10) PROPOSIÇÃO Nº 1.00936/2017-50

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Critério inserido na Resolução CNMP nº 30/2008 para a indicação do membro que exercerá as funções eleitorais leva em conta a Zona Eleitoral de atuação, e não a Comarca.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

11) PROPOSIÇÃO Nº 1.00937/2017-03

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Servidor admitido antes da Constituição de 1988, em caráter permanente e sob o regime da CLT, autoriza a conversão do respectivo emprego público em cargo efetivo, com fulcro no art. 243, da Lei n.º 8.112/90.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

12) PROPOSIÇÃO Nº 1.00960/2017-61

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Possibilidade de nomeação para cargo em comissão na vigência de concurso público de analista do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

13) PROPOSIÇÃO Nº 1.00966/2017-93

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Violação dos princípios da moralidade e eficiência quando do pagamento de gratificação sem a prestação dos serviços correspondentes, causando prejuízo ao erário e obrigando, por isso, o ressarcimento.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Rocha e Leonardo Accioly que a aprovavam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

14) PROPOSIÇÃO Nº 1.00971/2017-60

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. O Conselho Nacional do Ministério Público não é instância de revisão de decisões administrativas do Ministério Público, não sendo sua atribuição reexaminar o mérito das decisões, ficando adstrito à averiguação de eventual ilegalidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

15) PROPOSIÇÃO Nº 1.00976/2017-38

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para exercer controle de constitucionalidade de leis ou atos normativos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Luiz Fernando Bandeira.

16) PROPOSIÇÃO Nº 1.00982/2017-68

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Não se aplicam as vedações da Resolução CNMP nº 01/05 aos parentes de membros aposentados e servidores efetivos do Ministério Público ou de outras instituições públicas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Luiz Fernando Bandeira.

17) PROPOSIÇÃO Nº 1.00987/2017-36

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. É inadmissível a contratação para a organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames, evitando-se possível conflito de interesses.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, determinando, ainda, a autuação da mesma matéria como proposta de Resolução, com vistas a alterar a Resolução CNMP nº 40/2009, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Luiz Fernando Bandeira.

18) PROPOSIÇÃO Nº 1.00979/2017-07

Relator: Cons. Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. O sigilo nos processos administrativos, inclusive disciplinares, só é admitido em caráter excepcional, dada a regra da publicidade, consagrada nos art. 5º, XXIII, 37 e 93, IX e X, da Constituição da República.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Luiz Fernando Bandeira.

19) PROPOSIÇÃO Nº 1.00938/2017-67

Relator: Cons. Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Critério temporal para a indicação de Promotor de Justiça para o exercício da função eleitoral não obedece à antiguidade na Comarca, devendo recair sobre aquele que mais remotamente a exerceu.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Luiz Fernando Bandeira.

20) PROPOSIÇÃO Nº 1.00961/2017-15

Relator: Conselheiro Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Competência do CNMP em conceder direito negado judicialmente.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Lauro Nogueira, que a rejeitavam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Luiz Fernando Bandeira.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21) PROPOSIÇÃO Nº 1.00991/2017-59

Relator: Cons. Erick Venâncio Lima do Nascimento

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Para a modificação de gabarito preliminar de concurso, exige-se motivação, por se tratar de decisão administrativa, seja em face de recurso, seja em caso de revisão de ofício.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Luiz Fernando Bandeira.

22) PROPOSIÇÃO Nº 1.00992/2017-02

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Não há direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado fora do número de vagas previsto em edital, ainda que para o provimento de vagas surgidas em decorrência de concurso de remoção. Discricionariedade administrativa diante da necessidade do serviço e da disponibilidade orçamentária.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

23) PROPOSIÇÃO Nº 1.00974/2017-20

Relator: Cons. Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Declarar a incompetência do CNMP para questões ligadas às Associações de Classe, pessoas jurídicas de direito privado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

24) PROPOSIÇÃO Nº 1.00965/2017-30

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Arquivamento do feito administrativo, quando verificada a identidade de objetos e de partes entre a ação judicial e o procedimento em curso no CNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

25) PROPOSIÇÃO Nº 1.00993/2017-66

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Cabe à Comissão de Concurso a apreciação dos recursos contra os resultados das provas de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, podendo se valer da logística das bancas examinadoras para a prática de atos meramente executórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

26) PROPOSIÇÃO Nº 1.00983/2017-11

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. A expressão "servir juntos" constante da Resolução CNMP nº 01/2005, expressa a necessidade de vinculação e subordinação direta ou indireta dos servidores efetivos para caracterização do nepotismo.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela conversão da presente Proposição em Proposta de Resolução, com vistas à alteração da Resolução CNMP nº 37, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Fábio Stica, Erick Venâncio e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

27) PROPOSIÇÃO Nº 1.00952/2017-24

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. É incompatível a incorporação de gratificação decorrente do exercício de funções pro labore faciendo, como são as de direção ou confiança, em período anterior à instauração do regime de subsídio, inexistindo motivação para seu pagamento, por força do art. 39, § 4º, da CF e da Resolução CNMP nº 09/2006. Cabível, apenas, o pagamento, até o valor do teto constitucional, das vantagens incorporadas antes da entrada em vigor do regime de subsídio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

28) PROPOSIÇÃO Nº 1.00969/2017-54

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. A legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a três requisitos indispensáveis: previsão legal, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão de resultado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

29) PROPOSIÇÃO Nº 1.00939/2017-10

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Indeferimento de desconto em folha dos servidores filiados a sindicato sem personalidade sindical, em razão da falta de registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta. Vencidos o Relator e os Conselheiros Dermeval Farias e Gustavo Rocha, que a aprovavam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

30) PROPOSIÇÃO Nº 1.00108/2018-20

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Criação da Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a redução dos prazos regimentais, consoante disposto no artigo 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio, e Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

31) PROPOSIÇÃO Nº 1.00978/2017-45

Relator: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. A existência de mecanismos de transparência ativa, como o Portal da Transparência, não desobriga o Ministério Público do dever de Transparência passiva, devendo prestar as informações que lhe forem solicitadas diretamente pelo cidadão, ainda que disponibilizadas em sítio eletrônico da Instituição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma de Súmula, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio, Luiz Fernando Bandeira e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

32) PROPOSIÇÃO Nº 1.00947/2017-58

Relator: Conselheiro Dermeval Farias Gomes Filho

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. A promoção por merecimento, ainda que norteadas por critérios objetivos e eventualmente precedida de avaliação dos candidatos pela Corregedoria local, não prescinde de um natural resquício de subjetividade, devendo os votos do Conselho Superior serem documentados para o caso de se submeterem a posterior controle.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem apresentada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de que sejam distribuídas por prevenção ao



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Marcelo Weitzel as Proposições nºs 1.00946/2017-02, 1.00947/2017-58, 1.00949/2017-65, 1.00950/2017-17, 1.00951/2017-70, 1.00963/2017-22, em razão de tratarem de matéria correlata à da Proposição nº 1.00622/2017-84, da relatoria do Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Erick Venâncio, Fábio Stica e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

33) PROPOSIÇÃO Nº 1.00951/2017-70

Relator: Cons. Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Recomposição do primeiro quinto de candidatos habilitados à remoção ou promoção por merecimento realizada, sucessivamente, na sequência da ordem de antiguidade, tantas vezes quantas necessárias para a formação da lista triplíce objeto da votação.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem apresentada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de que sejam distribuídas por prevenção ao Conselheiro Marcelo Weitzel as Proposições nºs 1.00946/2017-02, 1.00947/2017-58, 1.00949/2017-65, 1.00950/2017-17, 1.00951/2017-70, 1.00963/2017-22, em razão de tratarem de matéria correlata à da Proposição nº 1.00622/2017-84, da relatoria do Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Erick Venâncio, Fábio Stica e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

34) PROPOSIÇÃO Nº 1.00950/2017-17

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. Procedimentos realizados pelo Conselho Superior antes de iniciar as votações para composição das listas triplíces para promoção por merecimento.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem apresentada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de que sejam distribuídas por prevenção ao Conselheiro Marcelo Weitzel as Proposições nºs 1.00946/2017-02, 1.00947/2017-58, 1.00949/2017-65, 1.00950/2017-17, 1.00951/2017-70, 1.00963/2017-22, em razão de tratarem de matéria correlata à da Proposição nº 1.00622/2017-84, da relatoria do Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Erick Venâncio, Fábio Stica e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

35) PROPOSIÇÃO Nº 1.00957/2017-00

Relator: Conselheiro Lauro Machado Nogueira

Requerente: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Enunciado. O termo inicial para a prescrição da pretensão de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada é a data de 1/10/2007, data do reconhecimento de tal direito pelo colegiado do CNMP.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Silvío Amorim, Sebastião Caixeta e Dermeval Farias, que a rejeitavam. No entanto, em razão de não ter sido atingido o quórum estabelecido no artigo 151,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

parágrafo único, do RICNMP, a Proposição foi rejeitada. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Erick Venâncio, Luiz Fernando Bandeira, Marcelo Weitzel e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' with a vertical line through it and a horizontal line extending to the right, followed by a small squiggle.